



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO
N.º 88/2011

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar a representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicada, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
KAM IOK IENG	5009607

Após as verificações deste Instituto, notamos que o total do rendimento mensal do agregado familiar de candidato a habitação social acima mencionado ultrapassa o valor constante da tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2011, pelo que não reúne os requisitos exigidos para a candidatura, nos termos da tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2011, alínea 3 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, este Instituto informou-a por meio de ofícios, com o n.º 1108040073/DAH, datada de 5 de Agosto de 2011, a solicitar à interessada acima mencionada para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, mas não fez a entrega da sua contestação. Neste acto recorreu uma infracção, nos termos da alínea 2) do artigo 11.º do regulamento acima mencionado. E de acordo com as competências delegadas nos termos da alínea 7) do n.º 1 do Despacho n.º 32/IH/2011, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 32, II Série, de 10 de Agosto de 2011 e com a decisão do despacho do signatário, exarada na Informação n.º 1356/DAHP/DAH/2011, a respectiva candidatura foi excluída da lista geral de espera.

E nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 32/IH/2011 e do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, cabe recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de
Assuntos de Habitação Pública
Cheang Sek Lam
30 de Novembro de 2011